

PORTARIA SAS Nº 175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, aos municípios de **Recife** e **Caruaru**, para o exercício de 2024 por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13, publicada no DOE de 27/04/13, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/13, publicada no DOE de 24/09/13;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS nº 296/2013, DOE de 29/04/13, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

Considerando a Resolução CIB nº 08, de 23/02/24, que pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Resolução CEAS nº 635 de 28/02/24, que aprova a Resolução CIB nº 08, de 23/02/24;

Considerando a Resolução CIB nº 40, de 21/11/24, que pactua o cofinanciamento

do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS para os municípios de Recife e Caruaru;

Considerando a Resolução CEAS nº 674 de 02/12/24, que aprova a Resolução CIB/PE nº 40, de 21/11/24;

Considerando as solicitações mediante Ofício nº 684/2024 - GAB/SDSDHJPd de 03/05/2024 do município de Recife e Ofício nº 12.142/2024 de 12/11/24 do município de Caruaru;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar a expansão do cofinanciamento para 2 (dois) municípios dos Serviços Especializados de Abordagem Social - SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS. Os municípios são: Recife, com 5 (cinco) serviços e Caruaru com 2 (dois) serviços.

Parágrafo Único: serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social - SEAS com equipe exclusiva cujos órgãos gestores oficiarem a Secretaria Executiva de Assistência Social informando a existência do serviço e comprovando seu funcionamento bem como a exclusividade da equipe.

Art. 2º Os municípios relacionados no Art. 1º deverão observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º Para consolidar este cofinanciamento para o exercício de 2024, os municípios relacionados no art. 1º deverão apresentar conta corrente para o serviço cofinanciado, e em seguida acessar o site do SIGAS, por meio do link: www.sigas.pe.gov.br e seguindo os seguintes passos:

- I. Download do Termo de Aceite, imprimir, preencher, coletar assinaturas e digitalizar;
- II. Enviar os documentos digitalizados pelo link disponibilizado no protocolo digital disponível no Sigas e
- III. Aguardar o recebimento de um e-mail automático confirmando o envio do documento.

Art. 4º Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente

assinado e preenchido, conforme descrito no art. 3º.

Art. 5º Ficam os municípios, nos termos da PORTARIA SAS nº 52, de 18/04/24, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos físicos.

Art.6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 18/12/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60376273** e o código CRC **ABB0A338**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: